

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 305/2014**

“Concede revisão nos subsídios dos Vereadores e do  
Presidente da Câmara e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

ARTIGO 1º: Fica concedido a partir de 1º de julho de 2.014, 2% (dois por cento) de reajuste nos subsídios dos Vereadores e do Presidente de Câmara de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2014.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2.014.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de setembro de 2014

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CLAUDINEI DAMALIO**  
**PRESIDENTE**

**JOÃO HENRIQUE P CONSENTINO**  
**1º SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA.**

Nos termos da Resolução nº 15 de 25 de setembro de 2.012, que dispôs sobre a fixação do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.013 e término em 31 de dezembro de 2.016, ficou estipulado no artigo 3º, que: ***“ARTIGO 3º: O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a serem pagos ao Presidente e Vereadores terá uma revisão geral anual, sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais”***. Ademais, os §§ 1º, 2º e 3º, assim, determinam: § 1º - *na forma do que dispõe o “caput” deste artigo, a revisão geral anual dos Vereadores e Presidente terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substituí-lo e, deverá ser precedido de lei específica; § 2º - a revisão geral anual dos Vereadores, com base no índice do INPC, não poderá ser superior ao índice adotado para os servidores públicos; §3º - no primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será proporcional aos meses do ano, posto que a data base dos servidores públicos ocorre em junho*; Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem o entendimento no sentido de que, esse reajuste, deve ser efetuado por Lei Específica.